



MANDADO DE SEGURANCA - CPC
nº 0045022-08.2025.8.19.0000

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança originário impetrado por RANIERY AMARAL DUTRA, em face do JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS.

Preliminarmente, o impetrante pugna pela concessão do benefício da gratuidade de justiça, porém os documentos constantes nos índices 181 não se revelam suficientes para demonstrar a hipossuficiência narrada.

Com efeito, mostra-se imperiosa a complementação, para se identificar a real condição financeira da parte, razão pela qual incide o artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Assim, intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos hábeis a comprovar a real condição financeira, especialmente a renda mensal auferida, sob pena de indeferimento do pedido.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO